

previsto no § 2º do art. 709-A do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º ...

Tabela 1 - Trigo em grão com origem em Estado não Signatário do Protocolo ICMS 46/2000 e Ato COTEPE 59/2022.

Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência
Trigo Panificável	Kg	1000	R\$ 4.397,84
Trigo Brando			R\$ 4.362,74

“Art. 2º ...

Tabela 2 - Farinha de Trigo com origem no Exterior ou em Estado não Signatário do Protocolo ICMS 46/2000 e Ato COTEPE 59/2022.

Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência
Especial		50	R\$ 270,16
		25	R\$ 135,11
		5	R\$ 26,74

Comum	Kg	50	R\$ 257,79
		25	R\$ 129,32
Pré-mistura / mistura		50	R\$ 317,37
		25	R\$ 157,74
Doméstica Especial		10	R\$ 65,85
Doméstica c/fermento		10	R\$ 67,22

.....”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Aracaju, 10 de outubro de 2023, 203º da Emancipação Política de Sergipe.

Sarah Tarsila Araújo Andreozzi

Secretária de Estado da Fazenda

SESGIPE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL 113/2023

A Superintendência de Planejamento Fiscal, Arrecadação e Informações Fiscais de Estado da Fazenda de Sergipe faz saber a todos que vierem a tomar conhecimento do presente Edital que o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) terá(o) a(s) Inscrição(ões) Estadual(ais) REATIVADAS a partir da data da publicação deste, com base no parágrafo único do Art.165 do RICMS/SE, aprovado pelo Decreto Estadual Nº21.400/2002.

INSC. ESTAUAL	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LOGRADOURO	CIDADE/UF	CEP
271816678	DANILO ALVES AMORIM	036XXXXXX66	FAZENDA JAVARI, S/N, ZONA RURAL	TELHA/SE	49910000

Aracaju, 17 de Outubro de 2023

Erivaldo Santos

Superintendente de Planejamento Fiscal, Arrecadação e Informações Fiscais-SUPLAF

Celia Regina de Oliveira Lima

Gerencia Geral de Informações Fiscais-GEINF

Administração

ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4009/2023 – SEAD
DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Revoga a Portaria nº 2751/2022 - SEAD que regulamenta a utilização, pelo Comando da Polícia Militar do Estado de Sergipe – PM/SE, de imóvel pertencente ao Estado de Sergipe, adjacente ao Colégio Estadual Alceu Amoroso Lima, no Conjunto Santa Tereza, localizado na Rua Alceu Amoroso Lima, bairro Aeroporto, Aracaju/SE.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas nos termos da Lei nº 9156 de 09 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2751/2022 - SEAD, de 26 de outubro de 2022, que autorizava a implantação da sede do Projeto Aikidô Policial, pelo Comando da Polícia Militar do Estado de Sergipe – PM/SE em imóvel pertencente ao Estado de Sergipe localizado à Rua Alceu Amoroso Lima, bairro Aeroporto, Aracaju/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Aracaju/SE.

Aracaju, 11 de outubro de 2023

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da Administração

ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4313/2023 – SEAD
DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Destina imóvel de propriedade do Estado de Sergipe a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para implantação da sede do Projeto Aikidô Policial, sob a sua responsabilidade.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas nos termos da Lei nº 9156 de 9 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização de uma área de 1.521,13 m² pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado de Sergipe (PMSE), de imóvel pertencente ao Estado de Sergipe, situado na Rua Alceu Amoroso Lima, bairro Aeroporto, s/n, Aracaju/SE, objetivando a instalação da sede do Projeto Aikidô Policial.

Art. 2º O Ente acima nominado se torna responsável, desde a entrega das chaves, pelo pagamento das contas de luz, água, esgoto, condomínio e outras despesas que vierem a incidir sobre o imóvel, bem como pela adequação do prédio às suas necessidades, sua manutenção e conservação.

Art. 3º As obras de manutenção, construção, reforma, adequação e/ou benfeitorias de qualquer espécie a serem realizadas no imóvel, serão de exclusiva responsabilidade do Órgão ocupante, com o devido acompanhamento técnico responsável.

Parágrafo primeiro. A realização de qualquer obra no imóvel deverá ser comunicada à Superintendência de Gestão do Patrimônio do Estado – SUPAT/SEAD, bem como encaminhadas as plantas e outros documentos relativos às alterações, a fim de que se proceda à devida anotação na ficha técnica cadastral do imóvel e às averbações na escritura, quando for o caso.